LEI Nº 2.176, DE 10 DE MAIO DE 1.984

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 858, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.967.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O artigo 1º da Lei Municipal nº 858, de 18 de novembro de 1.967, que "DELIMITA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E AS ZONAS URBANA E SUBURBANA DA CIDADE DE BIRIGUI; - passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º -- A zona urbana do Município de Birigui fica com as seguintes delimitações: começa no marco I, - cravado no cruzamento da Rodovia Marechal Rondon (SP 300) com a Rodovia Gabriel Melhado (SP-461); daí segue, no sentido Birigui - Buritama, na distância de 1.800,00 metros, até atingir o marco II, que está cravado no cruzamento da Rodovia Gabriel Melhado com a Estrada Municipal BGI 249 (Birigui - Guatambu); daí, deflete à esquerda, seguindo pela Estrada Municipal BGI 249 (Birigui - Guatambu), numa distância de 360,00 metros, até atingir o marco III; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 600,00 metros, até atingir o marco IV; daí, deflete novamente à direita e segue em linha reta, numa distância de 298,00 metros, até encontrar o marco V, na divisa com propriedade do Dr. Sergio Augusto Clark Xavier Soares; desse ponto, deflete à esquerda, e segue com o rumo NE 7º32'00", na distância de 235,00 metros, até encontrar o marco VI; daí, deflete à direita e segue com o rumo SE 81º58'00", na distância de 63,00 metros, sempre divisando com propriedade do Dr. Sergio Augusto Clark Xavier Soares, até atingir o marco VII, cravado às margens da Estrada de Ferro N.O.B.; daí, deflete à direita, seguindo pela cerca de domínio da Estrada de Ferro N.O.B., na distância de 661,41 metros, até encontrar o marco VIII, que está cravado no cruzamento da Rodovia Gabriel Melhado (SP-461) com a citada Estrada de Ferro; daí, deflete à esquerda, seguindo pela Rodovia Gabriel Me

Melhado (SP-461), no sentido Birigui - Buritama, na distância de 3.700,00 metros, até atingir o marco IX; daí, deflete à direita, seguindo por uma linha paralela a 430,00 metros da Estrada Municipal BGI 344, que liga a Estrada do Goulart com o Baixotes, na distância de 3.000,00 metros, onde está cravado o marco X; daí, deflete à direita, seguindo por uma linha que passa pelo vértice do ângulo formado pelo antigo leito da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com a estrada municipal - BGI-348 (Birigui - Coroados), na distância de 3.300,00 metros, onde está cravado o marco XI; daí deflete novamente à direita, seguindo por uma linha reta que encontra o ponto de intersecção entre o Córrego Veadinho com a Estrada Municipal BGI-455 (Birigui - Bairro do Veadinho), na distância de 1.700,00 metros, onde está cravado o marco XII; daí, segue o Córrego do Veadinho, numa distância de mais ou menos 590,00-metros, no sentido contrário ao das águas, até o marco XIII, cravado a 110,00 metros da intersecção deste Córrego com a Via de Acesso da Rodovia Marechal Rondon (SP-300); daí, deflete à esquerda, em linha reta, numa distância de 900,00 metros, até encontrar o marco XIV, cravado na Estrada Municipal BGI-456; daí deflete à direita, numa distância de 110,00 metros, até encontrar o marco XV, cravado na referida Via de Acesso da Rodovia Marechal Rondon (SP-300); daí, deflete novamente à direita, seguindo por esta Via de Acesso até encontrar o marco XVI, cravado na intersecção com o Córrego Veadinho; daí, deflete à esquerda, seguindo pelo Córrego Veadinho, em sentido contrário ao das águas, numa distância de mais ou menos 1.300,00 metros, até encontrar a intersecção deste com a Rodovia Marechal Rondon (SP-300), onde está cravado o marco XVII; daí deflete à direita e segue por esta Rodovia, numa distância de 2.100,00 metros, até atingir o ponto de cruzamento com a Rodovia Gabriel Melhado (SP-461), no ponto inicial, no marco I, confrontações essas configuradas na planta anexa que, rubricada pela Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 2.107, de 16 de março de 1.983.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expe

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

464

Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)

Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente